

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 10 / 08 / 1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

10/08/98

1732/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Ort. Legislativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 270/98

## INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

## HISTÓRICO:

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO ESTA AUTORIZADO A PROMOVER CONVÊNIOS COM ENTIDADES ESTUDANTIS E CULTURAIS, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAS DA CANÇÃO ESTUDANTIL.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em, 17/08/98

~~Presidente~~

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de

mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autúo o

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 \_\_\_\_\_ a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

10

ALMIR FORTE DOS SANTOS  
Vereador PCdB

02  
07/08/98

**PROJETO DE LEI nº /98**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 270/98  
PROTOCOLO GERAL...: 1732/98  
DATA PROTOCOLO...: 10/08/98

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município está autorizado a promover convênios com entidades estudantis e culturais para realização de Festivais da Canção Estudantil.

Art. 2º - Os Festivais serão realizados – de preferência – no mês de setembro de cada ano.

Art. 3º - As entidades estudantis e culturais referidas no art. 1º deverão:

- a) estar em funcionamento regular há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) ser reconhecidas como de utilidade pública, por lei municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de agosto de 1998.

  
Almir Forte dos Santos  
Vereador – PCdB

## JUSTIFICATIVA

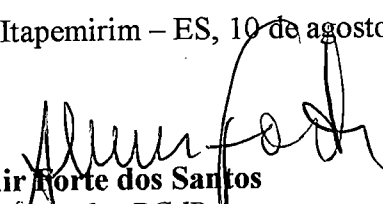
Cachoeiro de Itapemirim é berço de grandes autores e intérpretes da música popular. Durante um longo período essa atividade cultural se deu através das ondas da Rádio Cachoeiro de Itapemirim. Logo depois, no início da década de setenta, tivemos os famosos festivais da canção em nossa cidade, sob a responsabilidade da CECI – Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, de tantas tradições.

Os festivais, ao lado de incentivar o surgimento de novos artistas e profissionais, trouxe a Cachoeiro uma grande quantidade de visitantes, tornando nossa cidade, mais uma vez, reconhecida como berço cultural capixaba.

A oportunidade que se dá – neste projeto - às entidades culturais e estudantis, é no sentido torná-las parceiras do empreendimento do municípios, especialmente elas, as mais interessadas nesse ramo da cultura.

De outro lado, as limitações expostas no artigo 3º do Projeto de Lei servirão para dar a oportunidade àqueles que estão realmente integrados, há algum tempo e com algum reconhecimento, no ambiente cultural do município. Afasta-se, dessa forma, os aventureiros. Da mesma forma, premia-se persistentes.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de agosto de 1998.

  
Almir Forte dos Santos  
Vereador PCdB

ALMIR FORTE DOS SANTOS  
Vereador PCdB

04  
9/11/98

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 270/98  
PROTOCOLO GERAL...: 1732/98  
DATA PROTOCOLO...: 10/08/98

**PROJETO DE LEI n° /98**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município está autorizado a promover convênios com entidades estudantis e culturais para realização de Festivais da Canção Estudantil.

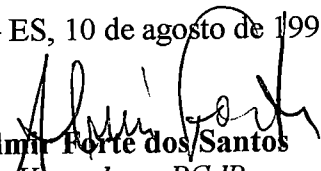
Art. 2º - Os Festivais serão realizados – de preferência – no mês de setembro de cada ano.

Art. 3º - As entidades estudantis e culturais referidas no art. 1º deverão:

- a) estar em funcionamento regular há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) ser reconhecidas como de utilidade pública, por lei municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de agosto de 1998.

  
Almir Forte dos Santos  
Vereador – PCdB

## JUSTIFICATIVA

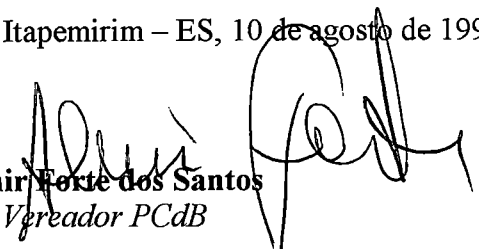
Cachoeiro de Itapemirim é berço de grandes autores e intérpretes da música popular. Durante um longo período essa atividade cultural se deu através das ondas da Rádio Cachoeiro de Itapemirim. Logo depois, no início da década de setenta, tivemos os famosos festivais da canção em nossa cidade, sob a responsabilidade da CECI – Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, de tantas tradições.

Os festivais, ao lado de incentivar o surgimento de novos artistas e profissionais, trouxe a Cachoeiro uma grande quantidade de visitantes, tornando nossa cidade, mais uma vez, reconhecida como berço cultural capixaba.

A oportunidade que se dá – neste projeto - às entidades culturais e estudantis, é no sentido torná-las parceiras do empreendimento do municípios, especialmente elas, as mais interessadas nesse ramo da cultura.

De outro lado, as limitações expostas no artigo 3º do Projeto de Lei servirão para dar a oportunidade àqueles que estão realmente integrados, há algum tempo e com algum reconhecimento, no ambiente cultural do município. Afasta-se, dessa forma, os aventureiros. Da mesma forma, premia-se persistentes.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de agosto de 1998.

  
Almir Forte dos Santos  
Vereador PCdB

206-  


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

PROJETO DE LEI Nº 270/98

INICIATIVA: Vereador Almir Forte dos Santos

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a promover convênios com entidades estudantis e culturais, para realização de festivais da canção."

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator 

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente 

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro 

SEBASTIÃO ARY CORREIA - suplente